

**LEI N.º 3.777, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural, estabelecendo diretrizes e instrumentos para o incentivo a empreendimentos turísticos de base familiar e comunitária no meio rural, visando gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida no campo e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, visando aproveitar as características naturais, sociais e culturais de cada local onde foi implantado, mantendo as suas especificidades rurais, tais como reservas naturais, paisagem, características culturais, comidas típicas, arquitetura tradicional, dentre outros.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

I – turismo ambientalmente sustentável;

II – valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;

III – preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;

IV – atendimento familiar;

V – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;

VI – desenvolvimento, preferencialmente, de forma associativa; e

VII – caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural tem por objetivo:

(Fls. 2 da Lei n.º 3.777, de 10/6/2024)

I – viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;

IV – valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares; e

V – possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre visitantes e a família rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de junho de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA  
1º Secretário